

PROJETO DE LEI Nº , DE DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura; as funções diretamente subordinadas ao Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

LEI:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - A organização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Cantá, obedecerá ao disposto neste Lei e a ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal se articula numa dimensão jurídica expressa no relacionamento independente e harmônico entre si, dos Poderes Executivo e Legislativo e, numa dimensão funcional, correspondente à indispensável integração do Município com a União e o Estado.

Art. 3º - A ação do Poder Executivo, agente do Sistema de Administração Pública Municipal, tem por objetivos gerais a promoção do desenvolvimento econômico e social, o equilíbrio ecológico, visando o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Parágrafo Único - Os objetivos e metas serão representados através de planos, programas e projetos, orçamento - programa , programação orçamentária e diretrizes técnicas gerais do Governo Municipal, nos termos das leis e da Constituição.

Art. 4º - O Poder Executivo se apoiará no planejamento para nortear as ações do Governo e se desenvolverá em estreita articulação com os Poderes Constituídos, com os outros Órgãos do Governo e com todos os demais segmentos da sociedade civil sendo ainda, responsável perante estes, pela correta aplicação dos meios e recursos que viabilizam o exercício de suas funções.

Art. 5º - O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes assim representados:

I - A Administração Direta - que se constitui dos serviços estatais integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e das Secretarias Municipais, encarregados das atividades típicas da administração pública, a saber:

a) - Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter - secretarias;

b) - Secretarias Municipais, Órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

II - A Administração Indireta - compreende serviços instituídos para limitar a expansão da administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo para tanto, de personalidade jurídica própria e independência funcional controlada.

Art. 6º - Para os fins deste Lei, considera-se:

I - Autarquias - entes administrativos autônomos, criados por lei, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprias e atribuições estaduais específicas, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresas Públicas - entidades dotadas de personalidades jurídica de direito privado, autorizadas por lei a se constituírem com capital exclusivamente do Município, para realizar atividades de interesse da administração instituidora nos moldes da iniciativa particular, podendo revestir qualquer forma e organização empresarial.

III - Sociedade de Economia Mista - entidades de personalidade jurídica de direito privado, instituídas por autorização de lei e organizadas por estatutos com patrimônio próprio, capital representado por ações de posse majoritária do Município e fins declaradamente lucrativos.

IV - Fundações - entidades de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei, organizadas por estatutos, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar e reter, continuamente, recursos privados no montante mínimo de um quinto de suas despesas correntes.

Art. 7º - As entidades da Administração Indireta consideram-se vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 8º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, e a estes, o dirigente principal de cada uma das entidades vinculadas.

Art. 9º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo governo municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- III - Plano de Orçamentos Anuais.

Art. 10 - O campo de ação da Prefeitura Municipal do Cantá compreende:

- I - a elaboração e execução do planejamento das atividades municipais em consonância com Planos e Programas do Governo do Estado e dos órgãos Federais;
- II - o provimento da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento econômico e social do município;
- III - a melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidades econômicas de trabalho produtivo;
- IV - a assistência e proteção à maternidade, à infância e à velhice, aos socialmente desajustados e aos inválidos;
- V - o combate ao analfabetismo, a ampliação das oportunidades educacionais e a melhoria do ensino;
- VI - o incentivo ao desenvolvimento cultural e ao lazer organizado;
- VII - a ampliação da infra-estrutura de transporte e saneamento, bem como a adoção de medidas capazes de resguardar os investimentos feitos nesses setores.
- VIII - a promoção da integração da comunidade na vida político-Administrativa do município

Art. 11 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 12 - Na elaboração e execução de seus Planos e Programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art.13 - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Cantá será composta dos seguintes órgãos:

- I - Nível de Direção Superior
 - Prefeito Municipal
- II - Nível de Colaboração com o Governo Federal
 - Junta do Serviço Militar
- III - Nível de Assessoramento
 - Gabinete

- Assessoria de Assuntos Indígenas
- Assessoria Jurídica
- IV - Nível de Execução**
 - Secretaria de Economia, Administração e Finanças
 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
 - Secretaria de Saúde e do Desenvolvimento Social
 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos
 - Secretaria de Agricultura, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Municipal

§ 1º - A representação gráfica desta estrutura organizacional é apresentada no organograma anexo a este Lei (Anexo 1).

§ 2º - O órgão mencionado no item II rege-se por normas emanadas do Governo Federal cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele designada.

CAPÍTULO III
DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA
DA PREFEITURA MUNICIPAL CANTÁ
SEÇÃO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
SUBSEÇÃO ÚNICA
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 14 - Ao Prefeito Municipal de Cantá compete:

- I - autorização de despesas;
- II - nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato de pessoal;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de alterações da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- VI - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- VII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XI - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;
- XII - firma de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que viabilizem a execução de programas e projetos municipais;
- XIII - demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.

Art. 15 - O Prefeito Municipal será substituído, em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Prefeito.

5

SEÇÃO II
AO NÍVEL DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
SUBSEÇÃO ÚNICA
DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 16 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 17 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar, (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).

SEÇÃO III
AO NÍVEL DE ACESSORAMENTO
SUBSEÇÃO I
DO GABINETE


Art. 18 - Ao Gabinete compete: assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos e forma direta; o relacionamento da Prefeitura com os munícipes, entidades e associação de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; controlar o uso de veículos que atendem o gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo.

SUBSEÇÃO II
DA ACESSORIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS

Art. 19 - À Assessoria de Assuntos Indígenas compete : prestar assessoramento em assuntos relativos à assistência, apoio e incentivo ao desenvolvimento das comunidades indígenas; articular-se com órgãos correlatos aos níveis dos governos do Estado e da União.

SUBSEÇÃO III
DA ACESSORIA JURÍDICA

Art. 20 - À Assessoria Jurídica compete: prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; proceder a cobrança judicial e extra judicial da dívida ativa; emitir pareceres em atendimento a consultas de ordem jurídica; representar o Município em juízo e desempenhar demais atividades correlatas.



SEÇÃO IV
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 21 - À Secretaria de Economia, Administração e Finanças compete: a execução às atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, arquivo e zeladoria; a aquisição e gerência dos materiais utilizados pela Prefeitura; a organização e controle do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; o processamento de licitações de interesse da Prefeitura; a administração e controle do patrimônio bem como a manutenção e recuperação do equipamento de uso geral da administração e de suas instalações; as atividades relativas à administração de recursos humanos; assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura através da elaboração de estudos, pesquisas e avaliações relativas aos planos e programas do Governo Municipal; elaborar, programar e acompanhar a execução dos processos orçamentários e desempenhar demais atividades correlatas. a execução da política tributária, fiscal e financeira do município; o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos devidos ao município; a elaboração, conjuntamente com a Assessoria Técnica, dos Processos Orçamentários; o controle e a escrituração contábil da Prefeitura; a fixação das tarifas e dos preços públicos e o assessoramento geral em assuntos fazendários e o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 22 - À Secretaria de Educação, Cultura e Desporto compete: a execução, supervisão e controle das atividades relativas à Educação, Cultura e Desporto do Município; a elaboração, coordenação e execução do Plano Municipal de Ensino; a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do município; a assistência ao educando relacionada a merenda escolar, assistência médica, odontológica e social; as atividades concernentes à cultura e ao desporto; a promoção de festividades cívicas, certames esportivos, culturais e artísticos; a promoção de bibliotecas; a defesa e a preservação do patrimônio artístico cultural e histórico do município; desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com entidades públicas e privadas a execução de planos e programas de fomento ao turismo; a administração dos espaços destinados a prática de esportes no município; o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 23 - À Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social compete: a execução da política de saúde no âmbito do município; o relacionamento institucional e gerencial com entidades estaduais e federais ligadas ao Sistema Único de Saúde; a implementação de programas, projetos e atividades relativas à assistência médico - odontológico à população; a administração de postos de saúde e ambulatórios no meio

urbano e rural; a concepção e execução de planos de vigilância sanitária; o atendimento aos necessitados; a articulação com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para o atendimento médico - odontológico da população escolar; a promoção de campanhas de vacinação; a promoção dos serviços de saneamento básico do município conjuntamente com a Secretaria de Infra-Estrutura; a fiscalização da aplicação de auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para as entidades de assistência Social; a formulação e implementação da política municipal de habitação e de assistência social; a formulação e implementação de ações direcionadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, visando à melhoria de qualidade de vida da população; o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24 - À Secretaria de Infra-estrutura e de Serviços Públicos compete: o desenvolvimento das atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas; a construção e conservação de obras públicas municipais; a pavimentação de ruas e a abertura de novas artérias e a criação de logradouros públicos; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do município; a fiscalização de contratos relacionados com serviços de sua competência; o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a manutenção de praças, parques e jardins; a arborização dos logradouros públicos; a manutenção da limpeza pública; manutenção do sistema de iluminação pública; a fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos e a administração dos cemitérios públicos e o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 25 - À Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Municipal compete prestar assistência técnica a todos os organismos ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da política do setor agropecuário do Município; adotar medidas que garantam o abastecimento de alimentos e o provimento de insumos para a agricultura municipal; coordenar e controlar a política estadual de colonização e cooperativismo; manter a vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; desenvolver e operacionalizar a política do meio ambiente em harmonia com outros organismos congêneres; desenvolver estudos alternativos que viabilizem e incentivem a implantação de indústrias no Município, bem como o fortalecimento do setor comercial e do turismo; coordenar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos de ciência e tecnologia; promover o desenvolvimento econômico, socialmente justo e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados neste Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da administração, criando os órgãos de nível sub departamental, por decreto, observados os princípios gerais estabelecidos na Constituição Estadual e leis ordinárias que regem a matéria e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.

Art. 26 - O Regulamento Interno da Prefeitura será aprovado por decreto, do qual constará :

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia.
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo provocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 28 - Na medida em que foram instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Prefeito Municipal promoverá as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 30 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão (CC) e as funções gratificadas (FG) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cantá conforme segue:

- I - no Gabinete do Prefeito: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC - I;
- II - na Junta de Serviço Militar: 01 (um) cargo de Encarregado da Junta, símbolo CC - VI
- III - na Assessoria de Assuntos Indígenas: 01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Indígenas, símbolo CC - I;
- IV - na Assessoria Jurídica: 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-I;
- V - na Secretaria de Economia, Administração e Finanças. 01 (um) cargo de Secretário, símbolo SC -1; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Administração , símbolo CC - II; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Finanças e Planejamento , símbolo CC -II;
- VI - no Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 01 (um) cargo de Secretário, símbolo SC - 1; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Educação, símbolo CC - II; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Cultura e Desporto, símbolo CC - II;
- VII - na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social: 01 (um) cargo de Secretário, símbolo SC - 1; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento

- de Saúde, símbolo CC - II; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Social, símbolo CC -II;
- VIII - na Secretaria de Infra-Estrutura e de Serviços Públicos: 01 (um) cargo de Secretário, símbolo SC - 1; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Viação e Obras, símbolo CC - II; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Serviços Públicos, símbolo CC - II.
- IX - na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Municipal : 1 (um) cargo de Secretário, símbolo SC-01; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento da Agropecuária e Meio Ambiente, símbolo CC-II; 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Turismo, Indústria e Comércio, símbolo CC-II;
- X - funções gratificadas (FG) : símbolos FG-1; FG-2; e FG-3, sendo FG-1 de maior nível hierárquico que FG-2 e este superior a FG-3.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas criados por este artigo encontram-se no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Quando o ocupante de cargo em comissão for servidor efetivo dos Quadros de Pessoal de outros Poderes, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que ocupa acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do respectivo cargo em comissão.

§ 3º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 4º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 31 - O provimento dos cargos em comissão será feito livremente pelo Prefeito à medida que a estrutura for sendo implantada, podendo ele atribuir aos seus titulares as responsabilidades funcionais de outros cargos em comissão, sem acumulação remunerada.

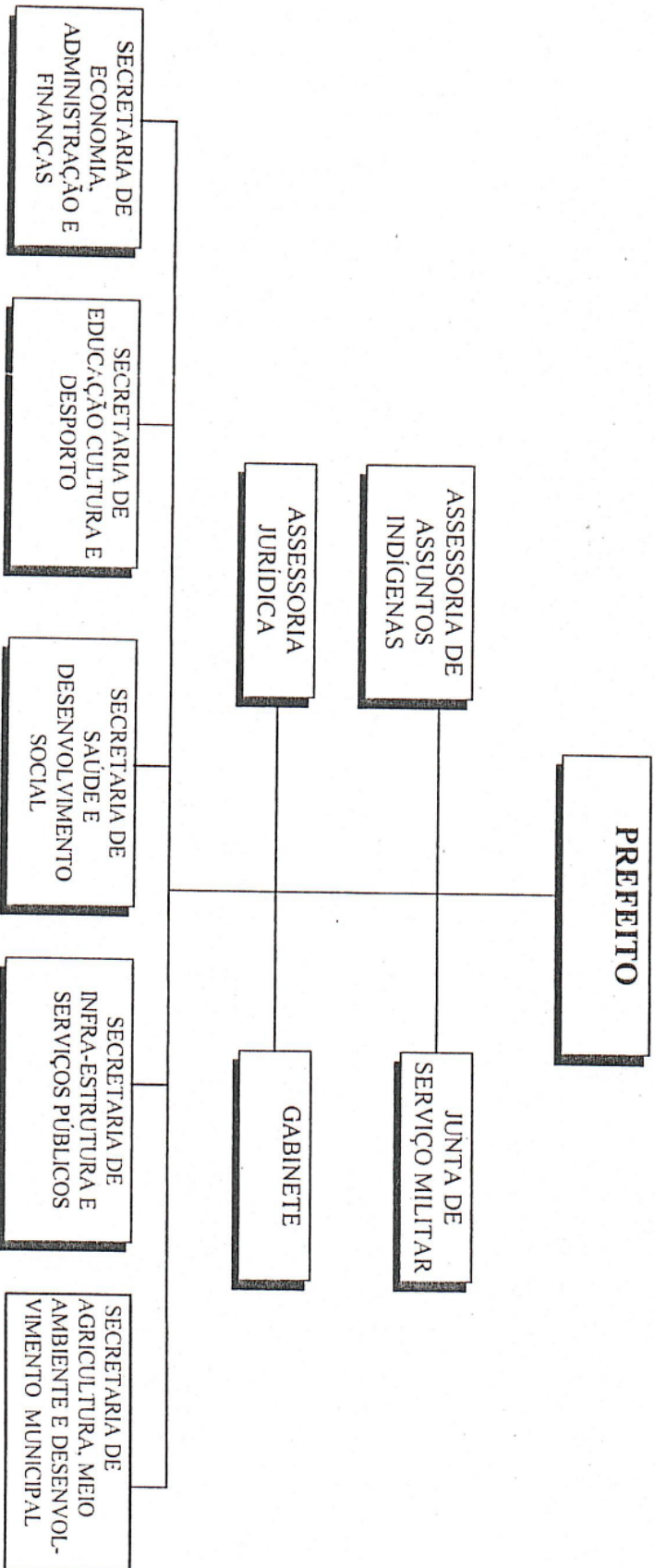
Art. 32 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá, 07 de janeiro de 1997.



ANEXO I



[Handwritten signature]

ANEXO II

| CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | |
|--|---|---------|--------------------------|
| Nº de | ESPECIFICAÇÃO | Símbolo | Remuneração (R\$1,00) |
| 20 | CARGOS EM COMISSÃO | | |
| 05 | SECRETÁRIO MUNICIPAL | SC I | 500 |
| 01 | CHEFE DE GABINETE | CC 1 | 500 |
| 03 | ASSESSOR | CC II | 300 |
| 10 | CHEFE DE DEPARTAMENTO | CC II | 300 |
| 01 | ENCARREGADO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR | CC VII | 120 |
| 40 | FUNÇÕES GRATIFICADAS | | |
| 20 | Função Gratificada, nível 1 | FG-1 | 180 |
| 10 | Função Gratificada, nível 2 | FG-2 | 160 |
| 10 | Função Gratificada, nível 3 | FG-3 | 150 |